

-----**ATA N.º 18/2016**-----

**REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE 05 DE SETEMBRO DE 2016:** -----

----- No dia cinco de setembro do ano dois mil e dezasseis, no Salão Nobre do edifício da Câmara Municipal de Mealhada, reuniu o Executivo Municipal, sob a presidência do Senhor Vice-Presidente, Guilherme José Campos Duarte. Estiveram ainda presentes na reunião, os Senhores Vereadores, Gonçalo Nuno Vigário Santos Louzada, João José Seabra Pereira, as Senhoras Vereadoras Arminda de Oliveira Martins, Marlene Isabel Duarte Lopes, e o Senhor Vereador José Carlos Calhoa Morais. O Senhor Presidente da Câmara, Rui Manuel Leal Marqueiro não esteve presente, tendo a falta sido considerada justificada. -----

----- Secretariou a reunião a Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica, Cristina Maria Simões Olívia, coadjuvada pela Técnica Superior, Maria de Laçalete Mendes Ferreira e Godinho. -----

----- Uma vez declarada aberta a reunião pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara, pelas 9 horas e 30 minutos, deu-se início ao **PERÍODO DA ORDEM DO DIA:** -----

Foram de seguida tomadas as seguintes deliberações: -----

1. APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: -----

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção da Senhora Vereadora Marlene Isabel Duarte Lopes, por não ter estado presente na reunião, aprovar a Ata n.º 17, da reunião ordinária de 22/08/2016, após se ter procedido à sua leitura. -----

2. ASSOCIAÇÃO DE CARNAVAL DA BAIRRADA – RELATÓRIO DE CONTAS: -

A Câmara Municipal tomou conhecimento dos relatórios de contas apresentados pela Associação de Carnaval da Bairrada, referentes aos períodos: junho 2014 – maio 2015 e junho 2015 – maio 2016. Consultadas as contas, e verificando-se um prejuízo de 33.383,02, devido à quebra de receitas

em resultado do mau tempo, não se tendo realizado o cortejo carnavalesco na terça-feira, a Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, nos termos previstos na cláusula 8.ª do Protocolo celebrado entre a Câmara Municipal e a Associação de Carnaval da Bairrada, atribuir o subsídio de 24.000,00€. -----

A Senhora Vereadora, Arminda Martins, interveio para referir ser justo a atribuição do subsídio, uma vez que a possibilidade de vir a ser decidida a atribuição de um subsídio no caso de se verificarem condições atmosféricas adversas já se encontrava prevista no Protocolo celebrado entre a Câmara Municipal e Associação de Carnaval da Bairrada, Quanto ao relatório apresentado pela associação, concretamente no que respeita à referência ao Carnaval da Criança, referiu a Senhora Vereadora Arminda Martins que nunca a Associação de Carnaval foi hostilizada ou humilhada. Relativamente ao que é referido quanto à necessidade de melhorar as condições de realização do Carnaval, disse sempre ter havido por parte da Câmara Municipal a preocupação em as concretizar, o que aconteceu, nomeadamente, com a realização de obras no sambódromo. -----

O Senhor Vereador Gonçalo Louzada, interveio para se congratular com a reposição do subsídio, dado ter discordado da redução do valor do subsídio atribuído pela Câmara Municipal para realização do Carnaval, aquando da aprovação do Protocolo em 2015. -----

A Senhora Vereadora Arminda Martins retorquiu que não se tratava de uma reposição, mas sim da atribuição de um subsídio que já constava do protocolo e que estava previsto precisamente para fazer face aos prejuízos causados pelas más condições atmosféricas que motivaram o cancelamento do cortejo na terça-feira. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

AUSÊNCIA DE VEREADOR – O Senhor Vereador Gonçalo Louzada ausentou-se da reunião, às 10 horas e 30 minutos, uma vez que está impedido de participar na discussão e votação do Ponto seguinte da Ordem do Dia, em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1, do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

3. HÓQUEI CLUBE MEALHADA – CEDÊNCIA DO PAVILHÃO MUNICIPAL DE VENTOSA DO BAIRRO: -----

A Câmara Municipal analisou o pedido de cedência do Pavilhão Municipal de Ventosa do Bairro, durante a época desportiva de 2016/2017, apresentado pelo Hóquei Clube Mealhada, para a prática de patinagem artística, bem como o pedido de autorização para os trabalhadores municipais, José Eduardo Fernandes e Luís Cruz, continuarem a colaborar na Secção de Natação do HCM. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a cedência do Pavilhão Municipal de Ventosa do Bairro, a título gratuito, de acordo com o horário pretendido (segunda-feira: das 18 horas às 21,30 horas; terça-feira: das 19,30 horas às 21,30 horas; quarta-feira e sexta-feira: das 18,30 horas às 22,30 horas e sábados das 10 horas às 13 horas), sem prejuízo da prática desportiva do lugar de Ventosa do Bairro. Mais deliberou, por unanimidade, autorizar a afetação, a título excepcional, de 10 horas do horário semanal dos trabalhadores da Câmara Municipal, José Eduardo Fernandes e Luís Cruz, para o desempenho de funções de técnicos da secção de natação do HCM, no período de 15 de setembro de 2016 a 31 de julho de 2017, duração da época desportiva. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

COMPARÊNCIA DE VEREADOR – O Senhor Vereador Gonçalo Louzada compareceu na reunião, às 10 horas e 35 minutos. -----

4. APOIO FINANCEIRO PARA INSTALAÇÃO DE PARQUE INFANTIL - PROTOCOLO: -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o Protocolo para apoio financeiro para a instalação de Parque Infantil que a seguir se transcreve: -----

-----PROTOCOLO-----
CÂMARA MUNICIPAL DA MEALHADA E A JUNTA DE FREGUESIA DE LUSO - APOIO FINANCEIRO PARA INSTALAÇÃO DE PARQUE INFANTIL -----

Considerando que: -----

- A Junta de Freguesia de Luso solicitou o apoio financeiro da Câmara para instalação de um Parque Infantil no pátio da Oliveira da Sorte, no Luso; -----
- A instalação do Parque Infantil tem como objetivo promover a atividade lúdica e a ocupação dos tempos livres das crianças, de forma segura e propiciadora do desenvolvimento físico-motor de que necessitam; -----
- O custo estimado do equipamento é de 13.899,00 € (IVA incluído); -----
- Nos termos previstos nas disposições conjugadas da alínea bb) do n.º 1 e do n.º 2 artigo 16.º da Lei n.º 73/2015, de 12 de setembro, as Juntas de Freguesia têm competência, não só para a gestão e conservação, mas também para a construção de parques infantis públicos, os quais se integram assim no seu património; -----
- O equipamento irá ser instalado pela Junta de Freguesia, no exercício de competências próprias desta, pelo que o apoio a conceder pela Câmara Municipal não é suscetível de ser enquadrado no âmbito da delegação de competências, não havendo assim lugar à celebração de contrato interadministrativo; -----
- A atuação conjugada dos órgãos dos municípios e das freguesias para a satisfação de interesses próprios das populações não se restringe ao mecanismo da “delegação de competências”, prevendo a lei a possibilidade de os municípios apoiarem as freguesias na prossecução das suas atribuições. -----
- Neste sentido, a Lei n.º 75/2013, de 12/09, consagra na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º que a câmara municipal pode submeter à assembleia municipal propostas sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações; -----
- A Assembleia Municipal da Mealhada autorizou, sob proposta da Câmara Municipal, durante o exercício de 2016, para efeitos do disposto na alínea j), do n.º 1, do art.º 25º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em reforço da capacidade das juntas de freguesia para prossecução das respetivas competências materiais estabelecidas no art.º 16º do citado diploma, a atribuição de uma verba fixa, por freguesia (100.000,00€), condicionada à apresentação de projetos concretos, cuja necessidade e adequação deveriam ser devidamente fundamentados pelas juntas de freguesia (artigo 17.º das “Normas de Execução Orçamental”);
- A transferência das verbas a atribuir no âmbito do mencionado artigo 17.º das “Normas de Execução Orçamental” para 2016, ficou condicionada à celebração de protocolos nos quais se

estabelecessem as regras relativas à sua execução, nomeadamente, a obrigatoriedade de cumprimento do código dos contratos públicos e a comprovação da despesa realizada (autos de medição e faturação), pelo que; -----

Entre -----

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEALHADA, representada pelo seu Presidente, Rui Manuel Leal Marqueiro, no uso das competências previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, d 12 de Setembro, doravante designada pelas siglas CMM, -----

E a -----

JUNTA DE FREGUESIA DE LUSO, representada pelo seu Presidente, Claudemiro Manuel Jesus Semedo, no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, doravante designada pelas siglas JFL; -----

É celebrado o presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª -----

Objeto -----

1.O presente protocolo visa definir os termos e condições do apoio financeiro concedido pela CMM à JFL, destinado à instalação de Parque Infantil no pátio da Oliveira da Sorte, no Luso. ----

2. Os equipamentos a instalar no Parque Infantil devem obedecer ao disposto nos normativos europeus, projetos normativos europeus ou especificações técnicas aplicáveis, conforme consta da Portaria n.º 379/98, de 2 de julho, e neles deve estar aposta a menção “Conforme com os requisitos de segurança”, de acordo com o exigido no n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 119/2009, de 19 de maio. -----

Cláusula 2.ª -----

Apoio financeiro -----

Para instalação do equipamento a que faz referência a cláusula antecedente 1.ª, a CMM concede à JFL uma comparticipação financeira no montante de 13.899,00 € (treze mil oitocentos e noventa e nove euros). -----

Cláusula 3.ª -----

Prazo -----

A instalação referida na cláusula anterior deve iniciar-se no mais curto espaço de tempo possível, e estar concluída no prazo de 2 meses a contar da data da entrada em vigor do presente protocolo. -----

Cláusula 4.ª -----

Obrigações da JFL -----

1.A JFL assume a obrigação de manutenção e conservação futura do espaço, assim como a responsabilidade de promover as inspeções necessárias, não podendo ser imputada à CMM qualquer responsabilidade pelo incumprimento das normas e regras técnicas de segurança na instalação, manutenção ou utilização dos equipamentos que fazem parte do Parque Infantil. ---

2. Em consonância com o previsto no número anterior, a JFL é a entidade responsável pelo espaço de jogo e recreio, assumindo todas as obrigações daí decorrentes e previstas no Decreto-Lei n.º 119/2009, de 19 de maio, nomeadamente as seguintes: -----

a) Cumprir a obrigação geral de segurança prevista no artigo 4.º e 15.º do citado diploma; -----

b) Assegurar que todos equipamentos implantados no espaço de jogo e recreio contêm as menções obrigatórias previstas no artigo 16.º do citado diploma e os avisos necessários para informação ao utilizador, nomeadamente: -----

i) A idade mínima e máxima dos utilizadores a quem se destina; -----

ii) A altura mínima e máxima dos utilizadores; -----

iii) O número máximo de utilizadores em simultâneo; -----

iv) Os avisos necessários à prevenção dos riscos inerentes à sua utilização; -----

c) Deve assegurar uma manutenção regular e periódica de toda a área ocupada pelo espaço, bem como de todo o equipamento e superfícies de impacte, de modo que sejam permanentemente observadas as condições de segurança e de higiene e sanidade previstas no citado diploma; -----

d) Assegurar a qualificação e formação do pessoal técnico envolvido; -----

f) Informar e avisar devidamente os utilizadores; -----

g) Garantir a existência de procedimentos de emergência. -----

2. A JFL, enquanto entidade responsável pelo espaço de jogo e recreio deve possuir em conformidade com o disposto no artigo 30.º do mencionado diploma um livro de manutenção que contenha os seguintes elementos: -----

a) Projeto geral de arquitetura e demais especialidades que elucidem sobre a distribuição dos equipamentos, o posicionamento das infraestruturas e o desenvolvimento do espaço de jogo e recreio; -----

b) Listagem completa e detalhada dos equipamentos, dos seus fornecedores e dos responsáveis pela manutenção; -----

- c) Programa de manutenção e respetivos procedimentos, adequados às condições do local e do equipamento, tendo em conta a frequência de utilização e as instruções do fabricante; -----
- d) Registo das reparações e das principais ações de manutenção corrente efetuadas; -----
- e) Registo das reclamações e dos acidentes. -----

3. A JFL, enquanto entidade responsável pelo espaço de jogo e recreio terá de celebrar obrigatoriamente um seguro de responsabilidade civil por danos corporais causados aos utilizadores em virtude de deficiente instalação e manutenção do parque infantil, respetivo equipamento e superfícies de impacte, no valor mínimo obrigatório do seguro de € 350 000, o qual é automaticamente atualizado em janeiro de cada ano, de acordo com o índice de preços no consumidor verificado no ano anterior e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, em conformidade com o disposto no artigo 31.º do mencionado diploma. -----

Cláusula 5ª -----

Pagamento da comparticipação -----

1.O montante da comparticipação financeira será pago após verificação, pelos serviços municipais, da conformidade do parque instalado com as regras técnicas de segurança previstas na legislação em vigor, nomeadamente no Decreto-Lei n.º 119/2009, de 19 de maio, na Portaria n.º 379/98, de 2 de julho e na Portaria n.º 506/98, de 10 de agosto. -----

2.Para efeitos do pagamento, a JFL deve apresentar nos serviços municipais o respetivo recibo.

3.A JFL obriga-se ainda a apresentar nos serviços municipais, previamente ao pagamento da comparticipação, documento comprovativo da despesa (faturação), em conformidade com o previsto na alínea c) do artigo 17.º das “Normas de Execução Orçamental” para 2016. -----

Cláusula 6.ª -----

Incumprimento do protocolo -----

1.A não utilização do apoio financeiro concedido pela CMM, no seu valor total ou apenas parcial, para o fim estabelecido no presente protocolo, tem como consequência a obrigação do respetivo reembolso pela JFL à CMM. -----

2.No caso de se verificar o incumprimento do prazo estabelecido na cláusula 3.ª, a CMM poderá aceitar que o mesmo seja prorrogado, desde que o atraso se encontre devidamente justificado. -----

Cláusula 7.ª -----

Cabimento e compromisso -----

1.O encargo resultante do presente protocolo, correspondente à comparticipação referida na cláusula 3.ª, será satisfeito através da rubrica 080501020 do orçamento em vigor. -----

2. Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 5º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, o presente Protocolo encontra-se registado no sistema de contabilidade com o número sequencial 12639. -----

Cláusula 8.ª -----

Vigência -----

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura pelas partes e vigorará durante o prazo fixado para a execução da instalação, e sua eventual prorrogação nos termos previstos na cláusula 6.ª. -----

Mealhada, 12 de agosto de 2016 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

O Presidente da Junta de Freguesia, -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

5. APOIO FINANCEIRO PARA CONSTRUÇÃO DE SANITÁRIOS PÚBLICOS - PROTOCOLO: -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o Protocolo para apoio financeiro para a construção de Sanitários Públicos que a seguir se transcreve: -----

-----PROTOCOLO-----

CÂMARA MUNICIPAL DA MEALHADA E A UNIÃO DE FREGUESIAS DA MEALHADA, VENTOSA DO BAIRRO E ANTES - APOIO FINANCEIRO PARA CONSTRUÇÃO DE SANITÁRIOS PÚBLICOS -----

Considerando que: -----

- A União de Freguesias de Mealhada, Ventosa do Bairro e Antes, solicitou à Câmara Municipal apoio para construção de sanitários públicos em Arinhos; -----
- O equipamento a instalar pela União de Freguesias é extremamente útil e necessário à população; -----
- O custo estimado da obra é de 18.327,00€ (IVA incluído); -----
- Nos termos previstos nas disposições conjugadas da alínea aa) do n.º 1 e do n.º 2 artigo 16.º da Lei n.º 73/2015, de 12 de setembro, as Juntas de Freguesia têm competência, não só

para a gestão e conservação, mas também para a construção de sanitários públicos, os quais se integram assim no seu património; -----

➤ O equipamento irá ser construído pela União de Freguesias de Mealhada, Ventosa do Bairro e Antes, no exercício de competências próprias desta, pelo que o apoio a conceder pela Câmara Municipal não é suscetível de ser enquadrado no âmbito da delegação de competências, não havendo assim lugar à celebração de contrato interadministrativo; -----

➤ A atuação conjugada dos órgãos dos municípios e das freguesias para a satisfação de interesses próprios das populações não se restringe ao mecanismo da “delegação de competências”, prevendo a lei a possibilidade de os municípios apoiarem as freguesias na prossecução das suas atribuições; -----

➤ Neste sentido, a Lei n.º 75/2013, de 12/09, consagra na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º que a câmara municipal pode submeter à assembleia municipal propostas sobre *formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações*; -----

➤ A Assembleia Municipal da Mealhada autorizou, sob proposta da Câmara Municipal, durante o exercício de 2016, para efeitos do disposto na alínea j), do n.º 1, do art.º 25º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em reforço da capacidade das juntas de freguesia para prossecução das respetivas competências materiais estabelecidas no art.º 16º do citado diploma, a atribuição de uma verba fixa, por freguesia (100.000,00€), condicionada à apresentação de projetos concretos, cuja necessidade e adequação deveriam ser devidamente fundamentados pelas juntas de freguesia (artigo 17.º das “Normas de Execução Orçamental”);

➤ A transferência das verbas a atribuir no âmbito do mencionado artigo 17.º das “Normas de Execução Orçamental” para 2016, ficou condicionada à celebração de protocolos nos quais se estabelecessem as regras relativas à sua execução, nomeadamente, a obrigatoriedade de cumprimento do código dos contratos públicos e a comprovação da despesa realizada (autos de medição e faturação), pelo que; -----

Entre -----

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEALHADA, representada pelo seu Presidente, *Rui Manuel Leal Marqueiro*, no uso das competências previstas nas alíneas *a), b) e c)* do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, doravante designada pelas siglas CMM, -----

E a -----

A UNIÃO DE FREGUESIAS DA MEALHADA, VENTOSA DO BAIRRO E ANTES, representada pelo seu Presidente, *João Carlos Ferreira dos Santos*, no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designada pelas siglas UFMVBA; -----

É celebrado o presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª -----

Objeto -----

1. O presente protocolo visa definir os termos e condições do apoio financeiro concedido pela CMM à UFMVBA, para instalação de módulo sanitário (Sanitários públicos), em Arinhos. -----
2. O módulo sanitário a instalar tem as seguintes características: sanitário pré-fabricado duplo 2,1x4,2m, painel sandwich interior + deck fachada exterior c/ 1 sanita+1 urinol+1 lavatório+1 barra de apoio em cada. -----

Cláusula 2.ª -----

Prazo -----

A instalação referida na cláusula anterior deve iniciar-se no mais curto espaço de tempo possível, e estar concluída no prazo de 2 meses a contar da data da entrada em vigor do presente protocolo. -----

Cláusula 3.ª -----

Apoio financeiro -----

1. Para instalação do equipamento a que faz referência a cláusula 1.ª, a CMM concede à UFMVBA uma participação financeira no montante de 18.327,00€ (dezoito mil trezentos e vinte e sete euros). -----
2. O montante da participação financeira será pago após instalação e verificação, pelos serviços municipais, da conformidade do módulo sanitário com as características previstas no n.º 2 da cláusula 1.ª. -----

Cláusula 4.ª -----

Obrigações da UFMVBA -----

1. A UFMVBA obriga-se a efetuar a instalação pelos seus próprios meios ou com recurso a terceiros, a contratar nos termos legalmente previstos, e, bem assim, a assegurar que a participação financeira atribuída é única e exclusivamente destinada à realização da obra referida na cláusula 1.ª. -----

2. A UFMVBA deve requerer a ligação à rede de saneamento e à rede de águas, assumindo os encargos respetivos. -----

3. As despesas com o consumo de água e energia elétrica correm por conta da UFMVBA. -----

4. Para efeitos do pagamento mencionado na cláusula seguinte, a UFMVBA deve apresentar nos serviços municipais o respetivo recibo. -----

5. A UFMVBA obriga-se ainda a apresentar nos serviços municipais, previamente ao pagamento da comparticipação, documento comprovativo da despesa (faturação), em conformidade com o previsto na alínea c) do artigo 17.º das “Normas de Execução Orçamental” para 2016. -----

Cláusula 5.ª -----

Obrigações da CMM -----

A CMM obriga-se a proceder ao pagamento do montante da compartição, no prazo máximo de 10 dias após a comunicação pela UFMVBA da conclusão da instalação, desde que a verificação, da responsabilidade dos serviços municipais, ateste a conformidade da mesma com as características previstas no n.º 2 da cláusula 1.ª. -----

Cláusula 6.ª -----

Incumprimento do protocolo -----

1. A não utilização do apoio financeiro concedido pela CMM, no seu valor total ou apenas parcial, para o fim estabelecido no presente protocolo, tem como consequência a obrigação do respetivo reembolso pela UFMVBA à CMM. -----

2. No caso de se verificar o incumprimento do prazo estabelecido na cláusula 2.ª, a CMM poderá aceitar que o mesmo seja prorrogado, desde que o atraso se encontre devidamente justificado. -----

Cláusula 7ª -----

Cabimento e compromisso -----

1. O encargo resultante do presente protocolo, correspondente à comparticipação referida na cláusula 3.ª, será satisfeito através da rubrica 080501020 do orçamento em vigor. -----

2. Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 5º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, o presente Protocolo encontra-se registado no sistema de contabilidade com o número sequencial 12638. -----

Cláusula 8.ª -----

Vigência -----

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura pelas partes e vigorará durante o prazo fixado para a execução da instalação, e sua eventual prorrogação nos termos previstos na cláusula 6.ª. -----

Mealhada, 12 de agosto de 2016 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

O Presidente da Junta de Freguesia, -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

6. APOIO FINANCEIRO PARA BENEFICIAÇÃO DO CEMITÉRIO DO LUSO -

PROTOCOLO: -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o Protocolo para apoio financeiro para a beneficiação do Cemitério do Luso que a seguir se transcreve: -----

-----PROTOCOLO-----

CÂMARA MUNICIPAL DA MEALHADA E A JUNTA DE FREGUESIA DE LUSO - APOIO FINANCEIRO PARA BENEFICIAÇÃO DO CEMITÉRIO DO LUSO -----

Considerando que: -----

- A Junta de Freguesia de Luso solicitou o apoio financeiro da Câmara para a realização de obras de beneficiação no Cemitério de Luso; -----
- Se trata de uma obra ansiada pela população e de inegável interesse público; -----
- O custo estimado da obra é de 14.072,77€ (IVA incluído); -----
- Nos termos previstos nas disposições conjugadas das alíneas hh) e ii) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2015, de 12 de setembro, as Juntas de Freguesia têm competência para a gestão e conservação dos cemitérios da sua propriedade, assim como lhes cabe administrar e conservar os bens que integram o seu património; -----
- A obra será realizada pela Junta de Freguesia, no exercício de competências próprias desta, pelo que o apoio a conceder pela Câmara Municipal não é suscetível de ser enquadrado no âmbito da delegação de competências, não havendo assim lugar à celebração de contrato interadministrativo; -----
- A atuação conjugada dos órgãos dos municípios e das freguesias para a satisfação de interesses próprios das populações não se restringe ao mecanismo da “delegação de

competências”, prevendo a lei a possibilidade de os municípios apoiarem as freguesias na prossecução das suas atribuições. -----

➤ Neste sentido, a Lei n.º 75/2013, de 12/09, consagra na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º que a câmara municipal pode submeter à assembleia municipal propostas sobre *formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações*; -----

➤ A Assembleia Municipal da Mealhada autorizou, sob proposta da Câmara Municipal, durante o exercício de 2016, para efeitos do disposto na alínea j), do nº 1, do art.º 25º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em reforço da capacidade das juntas de freguesia para prossecução das respetivas competências materiais estabelecidas no art.º 16º do citado diploma, a atribuição de uma verba fixa, por freguesia (100.000,00€), condicionada à apresentação de projetos concretos, cuja necessidade e adequação deveriam ser devidamente fundamentados pelas juntas de freguesia (artigo 17.º das “Normas de Execução Orçamental”);

➤ A transferência das verbas a atribuir no âmbito do mencionado artigo 17.º das “Normas de Execução Orçamental” para 2016, ficou condicionada à celebração de protocolos nos quais se estabelecessem as regras relativas à sua execução, nomeadamente, a obrigatoriedade de cumprimento do código dos contratos públicos e a comprovação da despesa realizada (autos de medição e faturação), pelo que; -----

Entre -----

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEALHADA, representada pelo seu Presidente, *Rui Manuel Leal Marqueiro*, no uso das competências previstas nas alíneas *a), b) e c)* do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, d 12 de Setembro, doravante designada pelas siglas CMM, -----

E a -----

JUNTA DE FREGUESIA DE LUSO, representada pelo seu Presidente, *Claudemiro Manuel Jesus Semedo*, no uso das competências previstas na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, doravante designada pelas siglas JFL; -----

É celebrado o presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª -----

Objeto -----

O presente protocolo visa definir os termos e condições do apoio financeiro concedido pela CMM à JFL, destinado à execução das obras de beneficiação do Cemitério de Luso. -----

Cláusula 2.ª -----

Apoio financeiro -----

Para execução das obras a que faz referência a cláusula antecedente, a CMM concede à JFL uma participação financeira no montante de 14.072,77€ (IVA incluído). -----

Cláusula 3.ª -----

Prazo -----

As obras de beneficiação devem iniciar-se no mais curto espaço de tempo possível, e devem estar concluídas no prazo de 2 meses a contar da data da entrada em vigor do presente protocolo. -----

Cláusula 4.ª -----

Obrigações da JFL -----

A JFL obriga-se a realizar as obras de beneficiação pelos seus próprios meios ou com recurso a terceiros, a contratar nos termos legalmente previstos, e, bem assim, a assegurar que a participação financeira atribuída é única e exclusivamente destinada à realização da obra referida na cláusula 1.ª. -----

Cláusula 5ª -----

Pagamento da participação -----

1.O montante da participação financeira será pago à JFL, mediante a apresentação dos correspondentes autos de vistoria por espécie de trabalho executado, devidamente validados pelos técnicos municipais. -----

2.Para efeitos do pagamento, a JFL deve apresentar nos serviços municipais o respetivo recibo.

3.A JFL obriga-se ainda a apresentar nos serviços municipais, previamente ao pagamento da participação, documento comprovativo da despesa (faturação), em conformidade com o previsto na alínea c) do artigo 17.º das “Normas de Execução Orçamental” para 2016. -----

Cláusula 6.ª -----

Incumprimento do protocolo -----

1.A não utilização do apoio financeiro concedido pela CMM, no seu valor total ou apenas parcial, para o fim estabelecido no presente protocolo, tem como consequência a obrigação do respetivo reembolso pela JFL à CMM. -----

2.No caso de se verificar o incumprimento do prazo estabelecido na cláusula 3.ª, a CMM poderá aceitar que o mesmo seja prorrogado, desde que o atraso se encontre devidamente justificado. -----

Cláusula 7.ª -----

Cabimento e compromisso -----

1.O encargo resultante do presente protocolo, correspondente à comparticipação referida na cláusula 2.ª, será satisfeito através da rubrica 0102/0805010207 do orçamento em vigor. -----

2. Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 5º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, o presente Protocolo encontra-se registado no sistema de contabilidade com o número sequencial 15618. -----

Cláusula 8.ª -----

Vigência -----

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura pelas partes e vigorará durante o prazo fixado para a execução da obra de beneficiação do cemitério, e sua eventual prorrogação nos termos previstos na cláusula 6.ª. -----

Mealhada, 12 de agosto de 2016 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

O Presidente da Junta de Freguesia, -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

7. PROTOCOLO DOS TRANSPORTES ESCOLARES – ADENDA – ANO LETIVO

2016/2017: -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Adenda ao Protocolo entre o Município de Mealhada e a TRANSDEV, para o ano letivo 2016/2017, que a seguir se transcreve: -----

PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DA MEALHADA E A TRANSDEV - TRANSPORTES ESCOLARES EM CARREIRAS PÚBLICAS -----

-----ADENDA – ANO LETIVO 2016/2017-----

Considerando que: -----

➤ O Município da Mealhada e a Rodoviária da Beira Litoral S.A. celebraram, em 16 de abril de 2015, um Protocolo tendo como objeto assegurar o transporte em carreiras públicas das crianças do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, ensino secundário e profissional, durante o ano letivo 2015/2016; -----

➤ O valor diário a pagar pelo Município da Mealhada pela realização do transporte foi fixado em 1.379,77, acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----

➤ O mencionado protocolo foi celebrado com cláusula de prorrogação automática, por iguais períodos, ou seja, pelos anos letivos subsequentes à sua assinatura, se nenhuma das partes o denunciasse nos 60 dias anteriores ao seu termo; -----

➤ A Rodoviária da Beira Litoral S.A. mantém a qualidade de concessionária do transporte público em carreiras públicas no Concelho da Mealhada; -----

➤ Na qualidade de concessionária, é reconhecido à Rodoviária da Beira Litoral S.A., o direito de prestação, em exclusivo, do serviço de transporte em carreiras públicas no Concelho da Mealhada, razão pela qual a aquisição do serviço de transporte não está sujeita à livre concorrência; -----

➤ A aquisição do serviço de transporte em carreiras públicas dos alunos, configura uma situação enquadrável na “contratação excluída”, tal como se encontra prevista no artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, nos termos da qual, a parte II do Código não se aplica à formação de contratos a celebrar por entidades adjudicantes cujo objeto abranja prestações que não estão nem sejam suscetíveis de estar submetidas à concorrência de mercado, designadamente em razão da sua natureza ou das suas características, bem como da posição relativa das partes no contrato ou do contexto da sua própria formação; -----

➤ Não tendo ocorrido denúncia por qualquer das partes, o protocolo renovou-se automaticamente para o ano letivo 2016/2017, que está prestes a iniciar-se; -----

Assim, atendendo a que o ano letivo compreende 176 dias letivos, e que o número estimado de alunos a transportar é de 552 (396, do 2.º e 3.º ciclo e 156 do Secundário), o valor global do protocolo é de 257.410,56. -----

A repartição de encargos anual é a seguinte: -----

Ano 2016 – 68 dias letivos.....99.454,08

• Ensino Básico (2.º/3.º ciclo) -----71.606,94

• Ensino Secundário -----27.847,14

Ano 2017 - 108 dias letivos157.956,48

• Ensino Básico (2.º/3.º ciclo) ----- 113.728,67

• Ensino Secundário -----44.227,81

Os encargos resultantes do presente protocolo serão satisfeitos através das rubricas 0601/02021002 e 0601/02021003 do Orçamento da Câmara Municipal da Mealhada em vigor.

§ Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 5º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, o presente contrato encontra-se registado no sistema de contabilidade com os números sequenciais de 15787 e 15788. -----

O Vice-Presidente da Câmara, Guilherme José Campos Duarte -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

8. INSPEÇÕES VETERINÁRIAS (PROTOCOLO, RECURSOS HUMANOS) - INFORMAÇÃO: -----

A Câmara Municipal analisou a Informação, de 31/08/2016, subscrita pela Senhora Vereadora Arminda Martins, na qual dá conta da difícil situação em que se encontram os serviços da Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), dadas as limitações na contratação de pessoal técnico para assegurar o acompanhamento e fiscalização das operações de abate de leitões no Concelho da Mealhada. Mais refere que, desde 2015, que o Município tem vindo a acompanhar a situação, em estreita articulação com a DGAV, no sentido de vir a ser eventualmente estabelecida uma parceria de modo a não condicionar a atividade dos operadores económicos (matadouros de leitão), para que possam realizar os abates de que necessitam e nas condições que garantam a qualidade do produto final. O que se propõe é que a Câmara Municipal colabore com a DGAV no sentido de minimizar o problema, por um período excecional de um ano, mediante a celebração de protocolo nos termos do qual a Câmara Municipal assegura a contratação de 4 médicos veterinários que possam assegurar aquelas funções em substituição dos serviços da DGAV, com a contrapartida da transferência das taxas pagas pelos operadores económicos para a Câmara Municipal. Na referida informação a Senhora Vereadora também propõe que a Câmara Municipal crie um lugar para Veterinário Municipal, dado haver a possibilidade de os encargos com a contratação serem comparticipados entre 40% a 60% pela DGAV.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto pela Senhora Vereadora, e dar início aos procedimentos necessários à previsão de um lugar de um médico veterinário no Mapa de Pessoal, bem como à contratação de quatro médicos veterinários, em regime de avença,

para colaborar com a Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), no âmbito dos controlos oficiais a matadouros de leitões situados na área de jurisdição da Câmara Municipal, nos termos do protocolo a estabelecer com a DGAV. -----
A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

9. POSIÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO DE MEALHADA EM 30/06/2016 –

PARECER DO AUDITOR EXTERNO: -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento do Parecer do Auditor Externo, LCA – Leal, Carreira Associados SROC, sobre a posição económica e financeira do Município de Mealhada relativamente ao 1.º semestre de 2016 e deliberou, por unanimidade, remeter o assunto à Assembleia Municipal. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

10. REGISTO DE PAGAMENTOS: -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento do Registo de Pagamentos, efetuados no período de 01 a 31 de agosto de 2016, no valor total de 791.153,80€. -----

11. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA MODALIDADE DE AVENÇA, DE APOIO E MONITORIZAÇÃO ÀS ATIVIDADES DE NATUREZA EDUCACIONAL/AMBIENTAL A DESENVOLVER NO CENTRO DE INTERPRETAÇÃO AMBIENTAL – INFORMAÇÃO SGD N 2566/2016: -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à prestação de serviços proposta, em regime de avença, com convite para apresentação de proposta a Lídia Isabel Rodrigues Dias, pelo prazo de um ano e o preço base mensal de 1.000,00€ (+IVA), por se encontrarem preenchidos os respetivos pressupostos legais. -----

A deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

12. SUPERTAÇA DE HÓQUEI EM PATINS: -----

A Câmara Municipal analisou a Informação, de 31/08/2016, do Chefe do SED, Luís Simões, e deliberou, por unanimidade, atribuir à Federação de Patinagem

de Portugal, o subsídio de 1.400,00€, ao abrigo do disposto na alínea 0) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para apoio à realização da final da Supertaça António Livramento de Hóquei em Patins, no Pavilhão Municipal da Mealhada, nos termos da referida informação. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

13. CONSUMOS DE ÁGUA – INCÊNDIOS FLORESTAIS - INFORMAÇÃO: -----

A Câmara Municipal analisou a informação/proposta, de 01/09/2016, do Senhor Vereador Calhoa Morais, e deliberou, por unanimidade, aprovar, nos termos da referida informação/proposta, que aos munícipes das localidades de Salgueiral, Luso (Bairro da Creche, Catraia-Norte), Várzeas, Lameira de S. Pedro (Norte), Barrô, Lograssol, Lendiosa, Silvã, Mala e Mealhada (zona desde o cruzamento da Churrasqueira Rocha e o entroncamento da Póvoa de Mealhada), onde existiram frentes de fogo, que tenham tido um consumo de água superior a 10% ao consumo médio trimestral anterior (maio, junho, julho), lhes seja concedido um crédito automático na própria fatura, do valor do consumo excedente à média verificada. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

14. LICENCIAMENTO DE OBRAS PARTICULARES: -----

PROCESSO N.º 02-2016-132 – ANTÓNIO FREITAS DIAS: -----

A Câmara Municipal analisou a Informação, datada de 29 de agosto do corrente ano, tendo deliberado, por unanimidade, nos termos e com os fundamentos nela previstos, dispensar o requerente da obrigação de criação de 3 lugares de utilização privada e 4 lugares de utilização pública, por se considerar ser de difícil concretização e utilização face à localização, configuração e topografia com declive muito acentuado, apresentada pelo prédio alvo da pretensão. -----

A deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

ATENDIMENTO DO PÚBLICO -----

Uma vez que ninguém compareceu na reunião durante esse período, e, não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara declarada como encerrada a reunião, pelas 11 horas e 30 minutos. -----

Para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada por mim,

_____, Cristina Maria Simões Olívia e pelo Senhor

Vice-Presidente da Câmara, em conformidade com o disposto no n.º 2 do art.º 57.º

da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.
